



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 047 • Quinta-Feira, 27 de março de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.328 /2014

Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 2.257/2012, no Município de Aquidauana – MS e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei Municipal de nº 2.257/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os imóveis rurais desmembrados da Fazenda Rio Vermelho, registrados sob as matrículas nº 16.246, 16.245 e 16.244, do Cartório do 4º Ofício (Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição) de propriedade da empresa Renovação Empreendimentos Imobiliários Ltda, totalizando 151 ha e 1.834 m² (cento e cinquenta e um hectares e um mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), passa a ser considerado como área de expansão urbana.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.329 /2014

“Dispõe sobre a Instituição do Dia do Índio com suas manifestações culturais e tradições como patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Aquidauana, e sua inclusão no calendário de eventos oficiais do Município e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Aquidauana o Dia do Índio como Patrimônio Cultural e Imaterial e sua inclusão no calendário de eventos oficiais do município.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo valorizar e contribuir para a identificação, reconhecimento, promoção e divulgação da cultura e das tradições do povo terena.

Art.3º - Incentivar e apoiar iniciativas e práticas que busquem a preservação das tradições da população indígena de nosso município.

Art. 4º - Promover o fim de discriminação e do preconceito com relação ao modo de vida e às tradições do povo terena, propiciando a interação social entre os moradores da zona urbana e os índios de nossa região.

Art. 5º - Fica o município autorizado a destinar recurso para a promoção das comemorações do Dia do Índio, devendo essa despesa ocorrer por conta de dotações própria ou através da constituição de parcerias com instituições interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 046/2014
Processo administrativo nº 047/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Contratação de empresa especializada para aquisição de poltronas para câmara municipal de Aquidauana, tendo como vencedora do item ofertado, a empresa:

1 – J.H.D. da Silva & Cia Ltda – EPP, no item 01 (um) totalizando o valor de R\$ 76.486,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

AQUIDAUANA-MS, 26 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2014
Processo administrativo nº 049/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de materiais permanentes para atender os ESFs Camisão, Guanandy, Vila Pinheiro e São Pedro pertencentes a Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como vencedora dos itens ofertados, as empresas:

1. J.H.D. da Silva & Cia Ltda – EPP nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 27, 28 totalizando o valor de R\$ 134.877,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais);

2. Comercial T&C Ltda – EPP nos itens 10, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 23, 25 e 26 totalizando o valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 26 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, representada pelo Prefeito **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 14, V e art. 70, XXIX, da Lei Orgânica do Município, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **CONVOCA** as Associações sem fins lucrativos, dedicadas e que exerçam como atividade o transporte intermunicipal dos universitários de Aquidauana/MS para Campo Grande/MS, para apresentarem em sessão pública a realizar-se no dia **11 de abril de 2014, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura, sala do Núcleo de Licitações, os documentos de habilitação e propostas de preço, para a análise dos documentos de habilitação e seleção da proposta mais vantajosa aos Universitários, usuários do transporte

intermunicipal, denominado popularmente de “Branção”, conforme as exigências deste Edital, que será processado pela Lei nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente por solicitação enviada ao e-mail: cpl@aquidauana.ms.gov.br.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a convocação para a seleção da proposta mais vantajosa ao transporte intermunicipal dos universitários, denominado popularmente de “Branção”, para o recebimento da cooperação financeira do município de Aquidauana, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 11.111,11 (onze mil cento e onze reais e onze centavos), a iniciar-se em abril/14 a dezembro/14. A cooperação financeira será efetivada somente após a autorização legislativa, especificamente à Associação declarada vencedora neste certame.

Aquidauana, 26 de março de 2014

Carla Elian Nolasco Santiago Tamanaha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende:

- I-sistema de controle integrado;
- II-sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 3º São instrumentos do sistema de Controle Interno:

- I-os orçamentos;
- II- a contabilidade;
- III-os atos e fatos da gestão do Poder Legislativo; e
- IV-auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizados desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I-a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II-as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não;
- III-os atos e fatos da gestão administrativa.

Art. 4º O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas, é responsável pela:

I-fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II-verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

CAPÍTULO III
ESTURURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, a Controladoria Interna, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, denominado de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua estrutura composta da seguinte forma:

- I- Por 01(um) Controlador Interno, com suas atribuições definidas nesta Lei;
- II- Pelo contador da entidade.

Art. 7º Fica criado o cargo de Controlador Interno, Símbolo DAS I, por transformação de 3 (três) cargos de DAS 4 e 5 (cinco) cargos de DAS 5, conforme nova redação da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 023/2010 alterada pela Lei Complementar nº 036/2013, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. O Cargo de Controlador Interno é classificado como Cargo Comissão, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana, obedecidas as seguintes condições:

- I-Ser portador de diploma de nível superior;
- II-Possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- III-Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV-Notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 8º A classificação do cargo e os vencimentos do Controlador Interno constam do anexo da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 9º Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Aquidauana na avaliação das atividades pertinentes:

I-apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II-verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Coordenador do Controle Interno;

III-avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

IV-apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

V-verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara de Vereadores;

VI-Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal;

VII-Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

VIII-Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPÍTULO V
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10. No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes forma conferidas, as seguintes funções:

I-realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II-alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao integrante do Controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pela de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Controlador Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestados que a documentação a ser encaminhada, ou as que estão sob sua guarda, sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando a registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Art. 14. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 023/2010 alterada pela Lei Complementar nº 036/2013 passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de março de 2014.

Vereadora LUZIA CUNHA
- Presidente da Câmara -

ANEXO – LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃOTABELA I
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DAS.1	Secretário Geral	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.1	Procurador Jurídico	01	Nível Superior em Direito e Registro na OAB/MS
DAS.1	Controlador Interno	01	Nível Superior e Capacidade Pública Notória
DAS.2	Diretor de Apoio Legislativo	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.2	Diretor de Administrativo e Financeiro	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.3	Assessor Parlamentar Especial I	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.3	Diretor de Núcleo de Finanças e de Patrimônio	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.3	Diretor de Núcleo Administrativo	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.4	Chefe do Setor de Contabilidade	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.4	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.4	Chefe do Setor de Apoio Legislativo	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.4	Chefe do Setor de Comunicação Social	01	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
DAS.4	Assessor Parlamentar Especial II	12	Ensino Fundamental Completo
DAS.5	Assessor Parlamentar Especial I	20	Ensino Fundamental Completo

Ver^a Luzia Cunha
- Presidente-